



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	8
Portarias	8
Homologação / Adjudicação	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Outros Atos	15
Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 283, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Designa Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Rio Brilhante – MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77, inciso IX, c/c art. 126, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 85-A da Lei Complementar n.º 123/2006, que diz que caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto na citada Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Nayanna Maria Oliveira da Silva**, nomeada para o Cargo de Gestor de Divisão da Gerência de Comércio, Indústria e Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, para responder como Agente de Desenvolvimento do Município de Rio Brilhante – MS.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123/06 e suas alterações na 147/2014 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- I. Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- IV. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Validado pelo Proc. Administrativo nº 10.640/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 3 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- V. Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
 - VI. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 19 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Validado pelo Proc. Administrativo nº 10.640/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 4 de 18

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 285, 19 de setembro de 2025.

Dispõe sobre gozo de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 252 de 25 de agosto de 2025, que concedeu férias a servidora Vanesa da Silva Plens Pael, de modo que:

ONDE CONSTOU:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1668	Vanesa da Silva Plens Pael	Saúde	Início: 01/09/2025 Fim: 05/09/2025 (05 dias)	2023/2024
1668	Vanesa da Silva Plens Pael	Saúde	Início: 27/10/2025 Fim: 08/11/2025 (13 dias)	2023/2024
1668	Vanesa da Silva Plens Pael	Saúde	Início: 01/12/2025 Fim: 12/12/2025 (12 dias)	2023/2024
[...]				

PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1668	Vanesa da Silva Plens Pael	Saúde	Início: 08/09/2025 Fim: 07/10/2025 (30 dias)	2023/2024
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 19 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 286, 19 de setembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 5 de 18

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fim de regularização da vida funcional, conceder Férias aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
1532	Cleverton Dalmas	Saúde	Início: 08/10/2025 Fim: 06/11/2025 (30 dias)	2024/2025
214	Denilson Bairros Gonçalves	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 06/10/2025 Fim: 09/11/2025 (35 dias)	2023/2024
177	Edilson Bairros Gonçalves	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 06/10/2025 Fim: 09/11/2025 (35 dias)	2023/2024
1214	Ilma Castro Bueno	Procuradoria Geral Município	Início: 06/10/2025 Fim: 20/10/2025 (15 dias)	2023/2024
1214	Ilma Castro Bueno	Procuradoria Geral do Município	Início: 05/01/2026 Fim: 24/01/2026 (20 dias)	2023/2024
1511	Léia Pires dos Santos	Saúde	Início: 06/10/2025 Fim: 20/10/2025 (15 dias)	2023/2024
1511	Léia Pires dos Santos	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 19/01/2026 (15 dias)	2023/2024
2525	Lucas Alves de Oliveira	Gestão	Início: 06/10/2025 Fim: 20/10/2025 (15 dias)	2023/2024
2781	Maria Julia Barreto Gehrmann Maldonado	Saúde	Início: 20/10/2025 Fim: 18/11/2025 (30 dias)	2024/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 6 de 18

2637	Rodimar Soares de Andrade	Finanças	Início: 07/10/2025 Fim: 26/10/2025 (20 dias)	2024/2025
2794	Rodinei Ferreira da Silva	Saúde	Início: 22/12/2025 Fim: 15/01/2026 (25 dias)	2024/2025
2760	Tânia Mara Miranda Pael	Saúde	Início: 29/09/2025 Fim: 03/10/2025 (05 dias)	2024/2025
25	Valderi da Silva Leite	Gestão	Início: 27/10/2025 Fim: 05/11/2025 (10 dias)	2019/2020
1541	Valeci Inês da Silva	Saúde	Início: 06/10/2025 Fim: 04/11/2025 (30 dias)	2024/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 19 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 287, 19 de setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º Para fim de regularização da vida funcional, conceder gozo de licença prêmio. Aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
1273	Ailton Teodoro de Souza	Educação	Início: 01/10/2025 Fim: 29/11/2025 (60 dias)	2018/2023
2725	Carolina Santa Veiga	Educação	Início: 15/09/2025 Fim: 29/10/2025 (45 dias)	2017/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 7 de 18

544	Cleonice Nunes Ferreira Leite	Saúde	Início: 13/10/2025 Fim: 08/12/2025 (57 dias)	2018/2023
1706	Denize Martins de Souza	Educação	Início: 01/10/2025 Fim: 29/11/2025 (60 dias)	2019/2024
1289	Elidse Marcia de Oliveira	Saúde	Início: 08/10/2025 Fim: 06/11/2025 (30 dias)	2013/2018
749	Nelson França	Saúde	Início: 22/12/2025 Fim: 14/03/2026 (83 dias)	2019/2024
1543	Rodrigo Martins Laboissier Ramos	Saúde	Início: 11/09/2025 Fim: 25/09/2025 (15 dias)	2014/2019
1543	Rodrigo Martins Laboissier Ramos	Saúde	Início: 29/09/2025 Fim: 12/11/2025 (45 dias)	2019/2024
1986	Sueli de Oliveira Santos Pael	Saúde	Início: 22/09/2025 Fim: 21/10/2025 (30 dias)	2016/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 19 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 8 de 18

Licitações e Contratos

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 284, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX, c/c art. 126, inciso III, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e,

CONSIDERANDO o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante:

NOME	MATRÍCULA
Adolfo Henrique Costa dos Santos	2.295
Adriana Correa Barbosa de Oliveira	1.677
Adriana de Oliveira Rivero	2.882
Adriana dos Santos Staine	1.801
Adriana Garcia Pereira	2.109
Airton Junior Venâncio	3.217
Alex Dias Wiederkehr	3.248
Aline Gonçalves Navarrete de Paula	1.203
Aline Karine Bonaldo Pacheco	1.935
Alini de Oliveira	2.421
Alzira Ribeiro dos Santos	438
Amanda Creto de Carvalho	1.204
Ana Luiza Venite Gama	3.233



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 9 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Andrei Celestino De Castro Dias	3.254
Angela Cavalcante de Quadro Sampaio	3.247
Antônio Carlos Santos de Souza	1.795
Aparecida Espindola Marcon	2.540
Beatriz Vasconcellos Marques	3.245
Camily Ferreira da Silva	3.271
Caroline Martins da Motta	2.344
Claudeir Aparecido Dias Silva	3.213
Claudia Cristina de Freitas	1.279
Claudinei Servim Franco	3.261
Claudio Fernandes dos Santos Soares	3.205
Danielly de Fátima Novais Saggin	3.264
Débora de Oliveira	1.264
Dilene Silva Soares Lopes	2.016
Drieli Rosária Bueno	3.246
Ederson de Souza Batista	3.232
Edilaine da Silva Ferreira	2.501
Eli Pereira Moraes	17.323
Emerson Batista Medeiros	1.208
Emerson Crisanto Hernandez	2.784
Euéllica Fagundes Ramos	2.705
Evandro Rodrigues Brunel	2.715
Fábio Ramos de Souza	2.544
Fabricia Borges Fialho	17.337
Francilene Daiana P. Marim	3.049
Gilmar de Farias	3.214
Glenna Glauce Ferreira Marques Dutra	1.871
Gustavo Tonelli Peres	3.341
Hebert Flores Machado	758
Helena O. do Nascimento	1.829
Helton Neder Oliveira Ferreira	2.539
Humberto Araújo Ferreira	1.246
Ilma Castro Bueno	1.214
Irapuan Gonzaga Carneiro Junior	2.119



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 10 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Jean Jorge Marques Cirino	3.193
Jessica Alves Baschera	2.608
João Carlos Polezel Junior	3.210
Joelma Alves de Souza	17.319
Josaine dos Santos Santana Pinheiro	3.197
Julio Cesar de Lima Kalife	580
Karine Francielly Da Silva Schowantz	1.816
Katiula dos Santos Gonçales	3.192
Larissa Candido da Silva Correa	2.808
Leidiane Soares da Silva Marques	15.648
Luciana Buhring	2.804
Luciana Maria Marques Cuel	3.211
Luciano Benevides dos Santos	1.232
Marcos da Silva Castro	3.289
Marly Duarte de Souza	1.042
Mateus Augusto Ferreira Nantes	2.799
Matheus Dias da Silva	3.273
Mizael Oliveira da Silva	3.224
Nayanna Maria Oliveira da Silva	3.267
Paulo Augusto Kuff	2.710
Pedro Vital Silva Neto	3.240
Petrina Dias de Matos	616
Rafael Alves Costa	3.195
Regiane Aparecida Pereira Leite	2.496
Renata Graciele Mori dos Santos	1.494
Rosecler Kouster Canova Teixeira	714
Rute Dias Pupile da Silva	2.388
Sandra De Oliveira Corne Matos	3.228
Sarah Garcia Ferreira	3.212
Sheila Coelho Moreira	2.719
Silvana Vareiro Pael	525
Sirlene Oliveira Dias Padilha	797
Soraya Flores do Nascimento	1.666
Tania Roberta Miranda Pael	3.266



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 11 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Taynã de Oliveira Fidelis	17.411
Vanderléia da Silva	2.418
Veimar Luis Agostineli	603 e 885
Vitória Oliveira Meazza	3.194
Viviane Alves Vieira Meinem	2.512
Wesly de Souza Targino	2.796

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Portaria nº 278/2025**.

Rio Brilhante - MS, 19 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 12 de 18

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

LISTA DOS PROPONENTES HABILITADOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

E1D26700B9BDEA1F4D76D68B0008C9DCEE52F001

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 040/2024, referente à licitação modalidade Inexigibilidade nº 013/2024, Edital de Credenciamento Público nº 001/2024, nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/21 e artigo 22, do Decreto Municipal nº 33.050/24. **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório, onde sagraram-se credenciados os seguintes proponentes habilitados:

BEILFUSS & SANCHES LTDA – CNPJ Nº 11.234.016/0001-85, credenciada nos itens: 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 96, 98, 99, 103, 105, 106, 107 e 109; **FABRICIO APARECIDO LEIVA – CNPJ Nº 19.113.565/0001-03**, credenciada nos itens: 25, 26, 34 e 45. Ficam os proponentes acima convocados para assinatura do Termo de Credenciamento conforme item 12.1. do Edital.

Rio Brilhante/MS, 19 de setembro de 2025.

LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 34.046, 30 de maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 13 de 18

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE CONTRATO N° 131/2025

CELEBRADO EM 19/09/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

2F82F2DEE2F95DC6CFE2D76335350F8B2A0065F7

PARTES: MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE/MS E F B GERA & CIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de etilômetro (modelo aprovado pelo INMETRO) equipado com impressora e bocais descartáveis para atendimento das demandas da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAT.

VALOR: R\$ 14.687,00 (Quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 057/2025, Dispensa de Licitação nº 019/2025.

ASSINATURAS: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e **FABIANA BALBINO**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Emerson Crisanto Hernandez (Fiscal Titular), **Evandro Rodrigues Brunel** (Fiscal Substituto).

Rio Brilhante/MS, 19 de setembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 14 de 18

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E NÚCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE DOURADOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, da **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do **TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 040/2024**, que tem como objeto o “*Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para Prestações de Serviços de Consultas Médicas Básicas e Especializadas, a fim, de garantir a continuidade da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante - MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde*”, conforme Parecer Jurídico nº 353/2025.

“CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA”

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, **com novo término em 05 de agosto de 2026**.

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

O CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de procedimentos realizados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO
16	Consulta Especializada Otorrinolaringologista	consulta	R\$ 162,08

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER, Secretária Municipal de Saúde, pelo credenciante, e TABEA CRISTINA JANZEN GERALDO DE SOUZA, pela credenciada.

Rio Brilhante/MS, 19 de setembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 15 de 18

Outros Atos

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20250916-01

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: **VILMAR ARAGONE FRAGA**

Endereço: Rua Helio Martins Coelho, S/Nº Lote: ** Quadra: 407

Bairro: PLANALTO

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: 894.***.***-91

Inscr. Imobiliária: 10A.*****.0027.*

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: Rua Helio Martins Coelho, S/Nº Lote: ** Quadra: 407

Bairro: Planalto

Atividade: Sons e Ruídos Posterior as 20 horas em áreas residenciais

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO: Proibido atividade que produza ruído, antes das seis horas e depois das vinte horas nas proximidades de áreas residenciais.	107		Multa de 250UFIR's
Lei municipal nº 995/95 do "Código de Posturas do Município"			

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*"

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _16/_09/_2025_

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____

RECEBI EM, ____ / ____ / ____ .

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.

Assinatura:

Nome/R.G.

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 16 de 18

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20250916-02

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: **ELIZABETHE DA SILVA**

Endereço: Rua Cerciliano Vilares, ***, Quadra 200, Lote **

Bairro: Nova Esperança

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: 366.***.***-78

Inscr. Imobiliária: 03A.****.0016.*

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: **R Rua Cerciliano Vilares, ***, Quadra 200, Lote ****

Bairro: Nova Esperança

Atividade: Terreno Sujo e com Mato

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
DOS TERRENOS, MUROS, PASSEIOS E CERCAS: Os proprietários de terrenos situados no perímetro urbano da cidade ou na sede de distrito são obrigados a manter o imóvel; I - limpo, livre de mato, lixo, detritos ou qualquer substância nociva à higiene pública ou que prejudiquem a estética urbana;	167		Multa de 200UFIR's
Lei municipal nº 995/95 do "Código de Posturas do Município"			

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece;*"

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _16/_09/_2025_

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ .

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.

Assinatura:

Nome/R.G.

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 17 de 18

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTRARIA-BENEFÍCIO Nº 035/2025-PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 ao Sr. TEÓFILO JONAS ORTIZ e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor TEÓFILO JONAS ORTIZ, Assistente de Administração, Classe 4ª, incorporação DAS-3, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 517 e Apostila de Proventos, com reajuste em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005

§2º Conforme art. 40, § 18 da Constituição Federal c/c art. 19 §3º da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, incidirá contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de outubro de 2025**.

Rio Brilhante – MS, 18 de setembro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente do PrevBrilhante
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 18 de 18



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 036/2025-PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º, E.C. nº 47/2005 a Sra. SELMA VICENTE RIBEIRO e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **SELMA VICENTE RIBEIRO, Enfermeira, Classe 5ª, Letra M, Nº 13**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 652 e Apostila de Proventos, com reajuste na forma do artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, por força do art. 3º parágrafo único da EC/47.

§2º Conforme art. 40, § 18 da Constituição Federal c/c art. 19 §3º da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, incidirá contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de outubro de 2025**.

Rio Brilhante – MS, 18 de setembro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente do PrevBrilhante
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025